

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000157/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015897/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002111/2010-04
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.001731/2010-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE ALMEIDA LIMA;

E

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados em Empresas de prestação de serviços de locação de mão-de-obra**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA**

Corrige-se a cláusula 3ª (terceira), nos parágrafos 1º (primeiro), 2º(segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto), retirando-se a seguinte redação: " DESDE QUE EXPRESSAMENTE NÃO ENQUADRAS POR OUTRA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL".

Completa-se ao parágrafo 1º (primeiro) da cláusula 3ª (terceira), a seguinte função: BORRACHEIRO.

Altera-se o parágrafo 2º (segundo) da cláusula 3ª (terceira), onde encontra-se a função de ENCANADOR fixada no GRUPO "B", transferindo a mesma para o GRUPO "C".

Complementa-se ao parágrafo 3º (terceiro) da cláusula 3ª (terceira), a função de: ARMAZENISTA.

Completa-se ao parágrafo 4º (quarto) da cláusula 3ª (terceira), a função de: ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO.

Corrige-se o parágrafo 6º (sexto) da cláusula 3ª (terceira), alterando-se o percentual de 5% (cinco por cento) para **10%** (dez por cento) .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

Inclui-se a seguinte cláusula:

Ficam autorizadas nesta convenção coletiva de trabalho os empregadores a pagar o 13º salário em parcela única, não havendo a necessidade de firmar acordo coletivo de trabalho, respeitando a data limite para pagamento da parcela que é dia 20 de dezembro de 2010.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Corrige-se a cláusula 9ª (nona), com a seguinte redação: " As empresas se obrigam a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) mensais, especificamente aos empregados enquadrados no **PISO "A"**. Os parágrafos 1º(primeiro), 2º(segundo) e 3º (terceiro) permanecem sem alterações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA DE MUNICÍPIOS EM TERMO ADITIVO

Especifica-se na cláusula 2ª (segunda), os nomes dos municípios abrangentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho: **Acari; Afonso Bezerra; Água Nova; Alexandria; Almino Afonso; Alto do Rodrigues; Angicos; Antônio Martins; Apodi; Areia Branca; Arês; Assu; Augusto Severo; Baía Formosa; Baraúnas; Barcelona; Bento Fernandes; Bodó; Bom Jesus; Brejinho; Caiçara do Norte; Caiçara do Rio do Vento; Caicó; Campo Redondo; Canguaretama; Caraúbas; Carnaúba dos Dantas; Carnaubais; Ceará-Mirim; Cerro Corá; Coronel Ezequiel; Coronel João Pessoa; Cruzeta; Currais Novos; Doutor Severiano; Encanto; Equador; Espírito Santo; Extremoz; Felipe Guerra; Fernando Pedroza; Florânia; Francisco Dantas; Frutuoso Gomes; Galinhos; Goianinha; Governador Dix-Sept Rosado; Grossos; Guamaré; Ilmo Marinho; Ipanguaçu; Ipueira; Itajá; Itaú; Jaçanã; Jandaíra; Janduís; Januário Cicco; Japi; Jardim de Angicos; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; João Câmara; João Dias; José da Penha; Jucurutu; Jundiá; Lagoa d'Anta; Lagoa de Pedras; Lagoa de Velhos; Lagoa Nova; Lagoa Salgada; Lajes; Lajes Pintadas;**

Lucrécia; Luíz Gomes; Macaíba; Macau; Major Sales; Marcelino Vieira; Martins; Maxaranguape; Messias Targino; Montanhas; Monte Alegre; Monte das Gameleiras; Mossoró; Natal; Nísia Floresta; Nova Cruz; Olho d'Água dos Borges; Ouro Branco; Paraná; Paraú; Parazinho; Parnamirim; Passa-e-Fica; Passagem; Patu; Pau dos Ferros; Pedra Grande; Pedra Preta; Pedro Avelino; Pedro Velho; Pendências; Pilões; Poço Branco; Portalegre; Porto do Mangue; Pureza; Rafael Fernandes; Rafael Godeiro; Riacho da Cruz; Riacho de Santana; Riachuelo; Rio do Fogo; Rodolfo Fernandes; Ruy Barbosa; Santa Cruz; Santa Maria; Santana do Matos; Santana do Seridó; São Bento do Norte; São Bento do Trairi; São Fernando; São Francisco do Oeste; São Gonçalo do Amarante; São João do Sabugi; São José do Mipibu; São José do Campestre; São José do Seridó; São Miguel; São Miguel do Gostoso; São Paulo do Potengi; São Pedro; São Rafael; São Tomé; São Vicente; Senador Elói de Souza; Senador Georgino Avelino; Serra Caiada; Serra de São Bento; Serra do Mel; Serra Negra do Norte; Serrinha; Serrinha dos Pintos; Severiano Melo; Sítio Novo; Taboleiro Grande; Taipu; Tangará; Tenente Ananias; Tenente Laurentino Cruz; Tibau do Sul; Tibau; Tambaúba dos Batistas; Touros; Triunfo Potiguar; Umarizal; Upanema; Várzea; Venha-Ver; Vera Cruz; Viçosa e Vila Flor.

**VALMIR DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE**

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO